



Ofício nº 326/2025
Gabinete do Prefeito
Sabará/MG, 15 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Com respeitosas saudações, submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, para conhecimento e exame dos ilustres Vereadores, as razões do voto total oposto à Proposição de Lei nº 3.249, de 17 de novembro de 2025, que “autoriza o acompanhamento de tutores particulares para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas Instituições de Ensino Públicas”.

O voto total ora apresentado decorre de fundamentos de natureza técnica, administrativa, organizacional e relacionados à gestão da política educacional, com amparo no inciso II do art. 58, em consonância com o art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, conforme detalhadamente exposto nas Razões de Veto adiante apresentadas, nas quais se evidenciam os impedimentos que tornam inviável a sanção da proposição.

Assim, por se tratar de voto integral, devolve-se a Proposição de Lei nº 3.249/2025 a essa Egrégia Casa Legislativa para o necessário reexame, nos termos da legislação aplicável.

Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor
André Luiz Soares
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará



RAZÕES DE VETO

Com respeitosos cumprimentos, encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal as razões do voto total à Proposição de Lei nº 3.249, de 17 de novembro de 2025, que autoriza o acompanhamento de tutores particulares para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Embora inspirada em legítima preocupação com a inclusão educacional, a proposição interfere diretamente na organização pedagógica, na gestão administrativa e no funcionamento das unidades escolares, matérias cuja condução compete privativamente ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

A autorização genérica para ingresso de profissionais particulares no ambiente escolar impacta a dinâmica pedagógica, a organização do corpo docente e a gestão das unidades, gerando assimetria de atribuições, ausência de padronização metodológica e potenciais conflitos, em prejuízo do projeto pedagógico institucional.

Ressalte-se que a política municipal de educação inclusiva já se encontra estruturada conforme as diretrizes nacionais vigentes, prevendo atendimento especializado por profissionais vinculados à própria rede de ensino, devidamente capacitados, supervisionados e integrados ao projeto pedagógico das escolas.

A admissão de profissionais sem vínculo institucional fragiliza os mecanismos de controle, supervisão e responsabilidade funcional, além de comprometer a segurança jurídica, a autoridade da gestão escolar e a uniformidade das práticas educacionais.

Ademais, a proposição cria desigualdade material entre os alunos, ao condicionar o acompanhamento individualizado à capacidade econômica das famílias, em afronta aos princípios da igualdade, da equidade e da universalidade que regem a educação pública. Do ponto de vista administrativo, a norma impõe obrigações indiretas ao Município, sem critérios objetivos ou parâmetros técnicos que assegurem sua adequada implementação, comprometendo a eficiência e a governança da política educacional,



além de invadir esfera típica de gestão do Poder Executivo, em desacordo com o princípio da separação dos Poderes.

Diante do exposto, conclui-se que a Proposição de Lei nº 3.249, de 17 de novembro de 2025, apesar de seu louvável propósito, apresenta relevantes inadequações técnicas, pedagógicas e administrativas, razão pela qual se impõe o seu voto integral, submetendo-se a presente decisão à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará